



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE

CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 564 de 5 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=303



Página(s) 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 564 de 5 de Julho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto Nº. 225/2021, de 05 de julho de 2021

Decreto Nº. 225/2021, de 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.128, de 26 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, em face dos números da Covid-19 no Município, que nas últimas semanas tem apresentado redução tanto no nível de positividade por exames de RT-PCR, quanto no número de internações e óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 05 de julho a 19 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Pereiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto

§ 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado no Município, das 23h às 5h, durante todos os dias da semana.

II - O comércio de rua funcionará com 50% da capacidade de 8h às 19h, durante todos os dias da semana.

III - Construção Civil funcionará de 7h às 17h.

IV - Academia funcionará com capacidade de 40%, todos os dias da semana, de 6h às 21h, por agendamento de horário dos clientes, sendo obrigatório o envio do calendário dos agendamentos com relação nominal para secretaria de saúde.

V - Instituição Religiosa funcionará com 50% da capacidade, durante todos os dias da semana de 7h às 21h.

VI - Proibição de aglomeração em espaços públicos tais como praças, parques, calçadas, quadras, arelinhas e polos de lazer, ressalvado o uso para a prática esportiva individual.

VII - Proibição de festas ou qualquer tipo de evento em ambiente público ou privado que cause aglomeração e que se utilize de qualquer meio de equipamento sonoro.

VIII - Autorizado a realização de Feira Livre, sendo permitido a alocação de barracas de vendas tipo ambulante no horário de 7h as 13h, em local determinado pela Administração Municipal.

IX - Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de 07h às 22h, durante todos os dias da semana.

X - Autorização da prática esportiva coletiva, em quadras, campos e arelinhas, sendo proibida a presença de torcida ou espectadores, e sendo adotada todas as medidas sanitárias que o momento exige, ficando de responsabilidade do departamento de Esporte e das equipes o cumprimento da medida determinada.

XI - Fica autorizado o funcionamento de áreas de Lazer privadas, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias que o momento exige, e o limite de 20 pessoas por agendamento.

§ 2º Nos períodos e horários das atividades que trata o § 1º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) funerárias;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de Bares, de 7h às 18h, com 50% da capacidade e com apenas 2 pessoas por mesa, sendo obrigatório a disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em todas as mesas.

Art. 3º Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas para maiores de 18 anos, em depósitos de bebidas, adegas, supermercados e lojas de conveniência.

Art. 4º Fica proibido o consumo de Bebida Alcoólica em ambientes públicos de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=303





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 564 de 5 de Julho de 2021

Art. 5º Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Deverá obrigatoriamente ser disponibilizado funcionário exclusivo para controlar a entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

§ 2º No caso de Supermercados e Mercearias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.

§ 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar o limite máximo de mesas em 50% da capacidade do estabelecimento, com limite de 3 pessoas por mesa, e disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.

Art. 6º Fica autorizado até 50% o atendimento de oftalmologista ou optometrista em óticas como também o atendimento eletivo nos consultórios de odontologia, prioritariamente admitido o atendimento de urgência e emergência.

Art. 7º Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8º A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pereiro, 05 de julho de 2021.

Raimundo Estevam Neto -Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=303





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 564 de 5 de Julho de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

RAIMUNDO ESTEVAM NETO

Prefeito(a)



Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura



Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Vitor Moura Benevides
Secretaria Municipal de Obras e
Urbanismo



Regina Célia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e
assistência Social



Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças



Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e
Desporto



Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração



Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito



Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=303

